LEI Nº 2.615 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS TABELAS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR ALBINO MALLMANN, Prefeito Municipal de Mondaí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1° - Esta Lei disciplina a atividade tributária do município de Mondaí e estabelece normas complementares de direito tributário a ela relativa.

Art. 2° - A expressão Legislativa Tributária compreende as Leis, Decretos e normas complementares que versam no todo ou em parte, sobre tributos de competência do município e relações jurídicas a elas pertinentes.

TÍTULO I
DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Art. 3° - O artigo 180 da Lei Municipal nº 1.045, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 180 - O Imposto Predial e Territorial Urbano será calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis respectivos, das alíquotas estabelecidos na Tabela I, que integra esta Lei.

Parágrafo único - Considera-se valor venal do imóvel para os fins previstos neste artigo, os percentuais da Unidade/Fiscal constantes na Tabela VI, integrante a esta Lei, calculados sobre o metro quadrado de cada imóvel, dentro da respectiva Zona de Localização."

Art. 4° - Será aplicada a progressividade das alíquotas para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, de todos os imóveis não edificados, a partir de 1991, até o percentual máximo de 7% (sete por cento).

Parágrafo Único - A progressividade a ser aplicada será de 1% (um por cento) ao ano para os imóveis situados na Zona Central da Sede e de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nas demis zonas da Sede, Distritos e Vilas.

Art. 5° - O Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado em MVR (Maior Valor de Referência) Nacional, ou outra que a venha substituir, convertido na época do pagamento em moeda correspondente no País.

Art. 6° - O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano será efetuado para pagamento em quatro parcelas, com vencimentos sucessivos em 15 (quinze) de abril, 15 (quinze) de maio, 15 (quinze) de junho, 15 (quinze) de agosto e 15(quinze) de outubro de cada ano.

TÍTULO II

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 7° - O Artigo 191 da Lei Municipal n° 1.045 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 191 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com estabelecimento fixo ou não, dos serviços constantes na Tabela II, que passa a fazer parte integrante desta Lei".

Art. 8° - Para o lançamento do Imposto sobre Serviços, deverão ser obedecidos os percentuais da Unidade Fiscal e do Movimento Econômico estabelecidos na Tabela II.

Art. 9° - O vencimento do Imposto será sempre até o dia 15 do mês subsequente ao serviço prestado.

TÍTULO III

DA TAXA DE EXPEDIENTE

Art. 10° - Para os efeitos desta Lei, será considerado o disposto no Título II, atr. 227 a 231 da Lei Municipal n° 1.045, além da Tabela III, parte integrante desta Lei.

TÍTULO IV

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PERMANÊNCIA

Art. 11° - O Artigo 237 da Lei Municipal n° 2.045, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 237 - A Taxa de Licença para Localização e Permanência será cobrada pela aplicação sobre o valor da Unidade Fiscal, dos percentuais relacionados na Tabela IV, parte integrante desta Lei, sendo que para o cálculo da Taxa ter-se-a como base as atividades constantes na tabela."

TÍTULO V

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

Art. 12° - A Taxa de Serviços Urbanos incide sobre a coleta do lixo e será calculada pela aplicação, sobre o valor da Unidade Fiscal dos percentuais fixados na Tabela V, que integra esta Lei.

TÍTULO VI

DA UNIDADE FISCAL

Art. 13° - O Artigo 286 da Lei Municipal n° 2.045, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 286° - Fica instituída a Unidade Fiscal (UF), equivalente a 48,73 UFIR (Maior Valor de Referência) Nacional, ou qualquer outro título que venha a substituí-lo."

Art. 14° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mondaí, 24 de novembro de 1997

VALDIR ALBINO MALLMANN
PREFEITO MUNICIPAL

MATHEUS BACKENDORF
Secret. da Admin. Saúde e Ação Social

TABELA I
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA (%)
Terrenos não edificados	3,0%
Terrenos edificados Zona Central	2,0%
Terrenos edificados Zona Urbana	1,50%
Edificações e Construções	0,30%

TABELA II
IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SERVIÇOS	Valor Fiscal	Movimento Econômico
	% UF/Mês	%
1- Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultasonografia, radiologia, tomografia e congêneres	150	5
2- Hospitais, clínicas, sanatórios de análise ambulatorial, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso , de recuperação e congêneres.....		5
3- Bancos de sangue, leite, pele, sêmen, olhos e congêneres		5
4- Enfermeiros.....	30	
Obstetras.....	150	
Ortópticos	150	
Fonoaudiólogos.....	75	
Protéticos.....	30	
5- Assistência médica e congêneres previstos nos ítens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.....		5
6- Planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídas no ítem 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas, pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.....		5
7- Médicos Veterinários.....	50	
8- Hospitais Veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.....		5
9- Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais.....	20	5
10 - Cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamentos de pele, depilação e congêneres.....	30	5
11 - Banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres.....	30	5
12- Variação, coleta, remoção e incineração de lixo.....	20	5
13- Limpeza e drenagem de portos, rios e canais.....	20	5
14- Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias		

públicas, parques e jardins.....	20	5
15- Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.....	30	5
16- Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.....		5
17- Incineração de resíduos qualquer.....		5
18- Limpeza de chaminés.....	30	5
19- Saneamento ambiental e congêneres.....	30	5
20- Assistência técnica.....	30	5
21- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros ítens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.....	50	5
22- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.....	50	5
23- Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta de dados de qualquer natureza.....	50	5
24- Contabilidade, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.....	50	5
25- Auditoria.....	50	5
26- Perícias, laudos, exames e análises técnicas.....	50	5
27- Traduções e interpretações.....	30	5
28- Avaliação de bens.....	50	5
29- Datilografia, estenografia, expediente, secretaria geral e congêneres.....	30	5
30- Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.....	50	5
31- Aerofotogrametria (inclusive participação), mapeamento e topografia.....	40	5
32- Execução, por administração, empreiteira ou subempreiteira de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto fornecimento de mercadoria produzida pelo prestador de serviço, fora do local de prestação do serviço, que fica sujeito ao ICMS).....	40	5
33- Demolição.....	40	5
34- Reparação, conservação e reforma de edificações, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviço, que fica sujeita ao ICMS)...	40	5
35- Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural.....		5
36- Florestamento e reflorestamento.....	40	5
37- Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres....		5
38- Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS)	40	5
39- Raspagem, calefação, polimento, lustração de pisos, paredes e		

divisórias.....	20	5
40- Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.....		5
41- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.....		5
42- Organizações de festas e recepções, buffet (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, que ficam sujeitas ao ICMS).	30	5
43- Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.	30	5
44- Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.....	30	5
45- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, seguros e planos previdenciários.....	50	5
46- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.....	50	5
47- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.....	50	5
48- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de fraquia (franchising) e de faturamento (factoring), excetuam-se osserviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.....	50	5
49- Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres.....	30	5
50- Agenciamento, corretagem e intermediaçàode bens móveis e imóveis não abrangidos nos ítens 44, 45, 46 e 47.....	30	5
51- Despachantes.....	50	5
52- Agentes da propriedade industrial.....	50	5
53- Agentes da propriedade artística ou literária.....	50	5
54- Leilão.....	50	5
55- Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguros.....	50	5
56- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....		5
57- Guarda e estacionamento de veículos automotores e terrestres.....	20	5
58- Vigilância ou segurança de pessoas e bens.....	20	5
59- Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens e valores dentro do território do município.....	20	5
60- Diversões públicas:		
a) Cinema, taxi dancing e congêneres.....		5
b) Biliares, boliches, corridas de animais e outros jogos.....		5
c) Exposições, com cobrança de ingresso.....		5
d) Bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive		

espetáculos que sejam transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio.....		5
e) Jogos eletrônicos.....		5
f) Competições esportivas ou destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do expectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou televisão.....		5
g) Execução de música, individual ou conjuntos.....	20	5
61- Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios e prêmios.....	20	5
62- Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, por vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas e de televisão).....	20	5
63- Gravação e distribuição de filmes videotapes.....	20	5
64- Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.....	20	5
65- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.....	30	5
66- Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia de espetáculos, entrevistas e congêneres.....	30	5
67- Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço	20	5
68- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas e veículos, aparelhoes e equipamentos, consertos de pneumáticos (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeita ao ICMS)	20	5
69- Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer outro objeto (exceto o fornecimento de peças e partes que ficam sujeitas ao ICMS).....	50	5
70- Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao ICMS).....		5
71- Recauchutagem e regeneração de pneus para usuário final.....		5
72- Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados a industrialização ou comercialização...	30	5
73- Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado.....	20	5
74- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos. prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....	30	5
75- Montagem industrial prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....		5
76- Cópia com reprodução, por qualquer processo, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.....	30	5
77- Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.....	30	5
78- Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.....		5

79- Funerais.....		
80- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.....	20	5
81- Tinturaria e lavanderia.....	20	5
82- Taxidermia.....	20	5
83-Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados de prestador do serviço ou trabalhadores avulsos por ele contratado.....	20	5
84- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade de elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto a impressão, reprodução ou fabricação.....	30	5
85- Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade por qualquer meio (exceto jornais, periódicos, rádio e televisão).....	30	5
86- Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatasia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços e acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais.....		5
87- Advogados.....	100	
88- Engenheiros.....	70	5
Arquitetos.....	70	5
Agrônomos.....	70	5
89- Dentistas.....	100	
90- Economistas.....	100	
91- Psicólogos.....	70	
92- Assistente Social.....	70	
93- Relações Públicas.....	50	
94- Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protesto de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobranças ou recebimentos e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este ítem abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a fincionar pelo Banco Central.....	30	5
95- Instiuições financeiras autorizadas a fincionar pelo Banco Central: Fornecimento de talões de cheques, emissão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferências de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de crédito por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de fichas cadastrais, aluguel de cofres, fornecimeto de segunda via de aviso de lançamento de extrato, de contas bancárias, emissão de carnês, (neste ítem não está abrangido o ressarcimento à instituições financeiras, de gastos		

com portes do correio, telegrama, telex e teleprocessamento, necessários à prestação de serviço).....		5
96- Transportes de natureza estritamente municipal.....	20	5
97- Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.....		5
98- hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).....		5
99- Distribuição de bens de terceiros em representações de qualquer natureza.....	40	5
100- Barbeiros.....	20	5

TABELA III
TAXA DE EXPEDIENTE

ESPECIFICAÇÃO	UF	PROCEDIMENTO DE COBRANÇA
1- Certidão Negativa.....	5%	- Tributo
2- Certidões (extratos de documentos).....	10%	- Por Lauda - Por Exercíocio
3- Atestados.....	10%	- Por Unidade
4- Requerimentos de supsenção, extinção, exclusão de crédito tributário.....	10%	- Por Unidade
5- Autorizações.....	10%	- Por Unidade
6- Permissões.....	10%	- Por Unidade
7- Concessões.....	20%	- Por Objeto
8- Declarações.....	10%	- Por Objeto
9- Declarações e consultas.....	10%	- Por Unidade
10- Parecer.....	10%	- Por Lauda
11- Fornecimento de Dados.....	10%	- Por Lauda
12- Informações fincionais.....	5%	- Por Lauda - Por Ano
13- Transferência de direito, exploração, transporte coletivo e outros.....	20%	- Por Unidades
14- Inscrição, alteração e baixa no cadastro fiscal.	10%	- Por Unidade
15- Aprovação de planta tipo padrão.....	20%	- Por Unidade
16- Aprovação de planta construção.....	0,50%	- Por m2 construído
17- Aprovação de loteamento.....	20%	- Por Terreno
18- Aprovação de desmembramento.....	20%	- Por Terreno
19- Numeração de prédios e similares (excluído o custo do material aplicado).....	10%	- Por Unidade
20- Habite-se.....	0,50%	- Por m2 de área construída
21-Alineamento.....	1,0%	- Por metro Linear
22- Nivelamento.....	1,0%	- Por metro Linear
23- Apreensão e depósito de bens e mercadorias (animais, veículos automotores e outros)	50%	- Por Dia

TABELA IV
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PERMANÊNCIA

ATIVIDADE	BASE DO CÁLCULO	% DA UF POR ANO
1- Indústria	- Até 3 empregados	100 %
	- De 4 a 6 empregados	150 %
	- De 7 a 10 empregados	200 %
	- De 11 a 20 empregados	300 %
	- De 21 a 35 empregados	400 %
	- De 36 a 50 empregados	500 %
	- De 51 a 80 empregados	600 %
	- De 81 a 110 empregados	700 %
	- De 151 a 200 empregados	800 %
	- De 201 a 300 empregados	900 %
	- De 301 a 500 empregados	1000 %
	- Mais de 500 empregados	1200 %
		1500 %
2- Hotéis, Motéis, Pensões e similares	- Até 5 quartos	100 %
	- De 6 a 10 quartos	150 %
	- De 11 a 20 quartos	250 %
	- De 21 a 50 quartos	350 %
	- Mais de 50 quartos	500 %
	- Por apartamento ou similar	20 %
3- Estabelecimentos de Sistemas Financeiros	- Posto de Atendimento Avançado	500 %
	- Até 15 empregados	800 %
	- Mais de 15 empregados	3000 %
4- Comércio	- Até 30 m2 de área ocupada	100 %
	- De 30,01 a 50 m2 de área	150 %
	- De 50,01 a 80 m2 de área	225 %
	- De 80,01 a 130 m2 de área	300 %
	- De 130,01 a 200 m2 de área	400 %
	- De 200,01 a 300 m2 de área	500 %
	- De 300,01 a 450 m2 de área	600 %
		700 %
	- De 450,01 a 600 m2 de área	850 %
	- De 600,01 a 800 m2 de área	1000 %
	- Acima de 800 m2 de área	
5- Prestadores de serviços com Estabelecimento	- Até 30 m2 de área ocupada	100 %
	- De 30,01 a 50 m2 de área	150 %
	- De 50,01 a 80 m2 de área	225 %
	- De 80,01 a 130 m2 de área	300 %
	- De 130,01 a 200 m2 de área	400 %
	- De 200,01 a 300 m2 de área	500 %
	- De 300,01 a 500 m2 de área	650 %
		800 %

6- Prestadores de serviços sem estabelecimento	- Até 3 empregados incluindo proprietário - De 4 a 10 empregados - De 11 a 20 empregados - De 21 a 35 empregados - De 36 a 50 empregados - Acima de 50 empregados	100 % 200 % 300 % 400 % 500 % 700 %
7- Prestadores de serviços autônomos	- 7.01 - Com curso Superior - 7.02 - Curso 2° Grau - 7.03 - Outros	200 % 100 % 50 %
8- Diversões públicas sem estabelecimento fixo	- Para todas as modalidades	700 %
9- Demais atividades	- 9.1 - Para vendedores ambulantes sediados no município - 9.2 - Para vendedores ambulantes não sediados no município - Dia - Para vendedores ambulantes não sediados no município - Mês - Para vendedores ambulantes de frutas/verduras não sediados no município - Dia	75 % 75 % 900 % 35%

TABELA V
TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA
1 - Coleta domiciliar de lixo por unidade imobiliária autônoma, na sede	
1.1 - Prédios exclusivamente residenciais, na Zona Central.....	45 %
1.2 - Prédios exclusivamente residenciais, na Zona Residencial.....	36 %
1.3 - Prédios exclusivamente residenciais, nas demais Zonas...l.....	27 %
1.4 - Demais prédios, inclusive residenciais onde se explore qualquer atividade profissional ou empresarial.....	60 %
1.5 - Imóveis não edificados, Zona Central.....	15 %
1.6 - Imóveis não edificados, Zona Residencial 1 e 2	12 %
1.7 - Imóveis não edificados, nas demais Zonas.....	9 %
2 - Coleta domiciliar do lixo por unidade imobiliária autônoma no Distrito	
2.1 - Prédios exclusivamente residenciais, na Zona I.....	30 %
2.2 - Prédios exclusivamente residenciais, na Zona I e II.....	20 %
2.3 - Demais prédios, inclusive residenciais onde se explore qualquer atividade profissional ou empresarial.....	40 %
2.4 - Imóveis não edificados na Zona I.....	10 %
2.5 - Imóveis não edificados, nas demais Zonas.....	7 %

TABELA VI
VALORES VENAIS PARA CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

DISCRIMINAÇÃO	% UF
- Zona Central.....	7,0
- Zona Residencial I e II.....	4,5
- Zona Mista e industrial.....	2,5
- Zona de expansão.....	1,8
-Chacaras.....	0,3
VILA LAJÚ	
- Zona Única	2,5
VILA CATRES	
- Zona 02 - Legenda Verde.....	2,5
CONSTRUÇÃO POR M2 EM TODO MUNICÍPIO	
- Concreto e tijolos.....	120
- Somente tijolos.....	90
- Mista - Alvenaria e Madeira.....	70
- Madeira.....	50
LOTES RURAIS EM TODO O MUNICÍPIO	
- 1° Classe.....	0,12
- 2° Classe.....	0,10
- 3° Classe.....	0,08
- 4° Classe.....	0,06

.....
Valdir A. Mallmann
Prefeito Municipal

.....
Matheus Backendorf
Sec. da Adm. Saúde e Ação Social